



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20.09.19, PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI Nº 123/2006, LEI Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

**1. OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS OU CONGÊNERES.

**2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ACARAPE/CE.

**3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Com relação à licitação deverá ser plenamente adotado o regime de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MAIOR LANCE POR ITEM, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas e todas as normas constantes das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4. JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessário, a concessão do imóvel em questão para manutenção e utilização do bem público, assim como, garantir aos munícipes os serviços financeiros necessários.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR:**

**5.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

O objeto acima, destina-se a exploração de serviços financeiros, abrangendo transações de pagamento, crédito pessoal, cartões, contas, previdências, investimentos, seguros, consórcios, entre outros, conforme adiante especificado.

Instituições financeiras e congêneres, para fins desta licitação, são aquelas listadas na Receita Federal do Brasil, (Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a saber:

64.22-1 - Bancos múltiplos, com carteira comercial.

64.24-7 - Cooperativas de crédito mútuo.

64.23-9 - Caixas econômicas.

64.21-2 - Bancos comerciais.

64.36-1 - Sociedade de crédito, financiamento e investimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01.	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS OU CONGÊNERES: IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GUILHERME COSTA, Nº 163, CENRO, ACARAPE/CE	MÊS	12	R\$ 1.237,92	R\$ 14.855,04

**5.2. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:**





O valor total estimado da despesa é de **RS 14.855,04 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** e foi apurado através de avaliação imobiliária realizadas pela CAIM – Comissão de Avaliação de Imóveis.

### **5.3. LOCAL E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Localizado na Rua José Guilherme Costa, Nº 163, Centro, Acarape/CE, com área aproximada de 70,61 m<sup>2</sup>, com fornecimento de equipamentos e contratação de mão de obra necessária para as atividades correlatas ao objeto deste certame, em consonância com sua destinação, observadas as regras e condições especificadas no edital e em seus anexos, correndo por conta da concessionária todas as despesas pertinentes, envolvendo aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra, equipamentos, transporte, frete, tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas, inclusive operacionais, que incidam ou venham incidir sobre o OBJETO DESTESSE PROCESSO.

A CONCESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos a serem utilizados, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área, num raio de 70,61 m<sup>2</sup>. Findo o prazo de contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, sem danos ao imóvel.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Exercício:** 2023

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0007.2.018.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período da vigência do Termo de Concessão;

7.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da CONCEDENTE, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato;

7.1.4. A concessionária comprometer-se-á a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

7.1.5. realizar, às suas expensas, todas as instalações para colocar em pleno funcionamento no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato;

7.1.6. utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para os fins objetivados neste certame e no contrato dele oriundo, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

7.1.7. A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato;

7.1.8 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares;

7.1.9. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade,

7.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguro contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade;



7.1.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

7.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração Municipal declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;

7.1.11. A CONCESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente Pregão. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela CONCEDENTE.

7.1.12. Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à CONCESSIONÁRIA fora da área reservada à CONCESSÃO;

7.1.13. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da CONCEDENTE;

7.1.14. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido;

7.1.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

Rua José Guilherme Costa, Nº 163, Centro, Acarape/CE.

7.1.14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local;

7.1.15. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção do local da CONCESSÃO, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato;

7.1.15.1. A CONCESSIONÁRIA está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

7.1.15.2. Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

7.1.15.3. A CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel,

7.1.16. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a CONCESSIONÁRIA fará o fechamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONGÊNERE para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

7.1.17. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros;

7.1.18. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Contrato, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

7.1.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA somente poderá funcionar após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para atendimento legal;

7.1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONCEDENTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

X



horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da CONCESSÃO de uso;

7.1.21. Enviará CONCEDENTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a CONCESSIONÁRIA conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

7.1.22. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a CONCESSIONÁRIA, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso;

7.1.23. Os valores referentes à utilidade pública (água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza e demais) são de inteira responsabilidade da Concessionária.

7.1.24.- A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida, desde que:

(a) aprovado pela Administração,

(b) não haja alteração de cláusulas contratuais e

(c) as empresas envolvidas cumpram todas as condições de habilitação e contratação previstas neste edital, Rua José Guilherme Costa, Nº 163, Centro, Acarape/CE

7.1.25.- Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos e aplicadas diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL negociará com entidades representadas pelas CONCESSIONÁRIA.

7.1.26.- Quanto aos eventuais serviços de telecomunicações (telefonia fixa e rede de dados por qualquer meio de transmissão), a CONCESSIONÁRIA deve fazer suas contratações com as operadoras e empresas de telecomunicações da sua escolha, sendo as despesas de instalação e uso de tais serviços, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá efetuar os devidos pagamentos diretamente aos seus fornecedores.

7.1.27. - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar câmeras de monitoramento;

7.1.28.- Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a vigilância e a segurança do local, bem como responder por todos os danos ou prejuízos que forem causados ao patrimônio da CONCEDENTE.

7.2. A CONCEDENTE obriga-se a:

deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

a) Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e verificar se a concessão está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a concessão, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

## **8. DO VALOR E VIGÊNCIA:**

8.1. Será classificada em 1º lugar a licitante que, tendo atendido a todas as condições do presente processo, oferecer em sua proposta o MAIOR Valor Total Mensal de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, não inferior a R\$ 1.237,92 (um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), constando o valor total proposto, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso.

8.2. A vigência desta concessão iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



10.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por servidor, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial  
Referente ao Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_\_  
Dia da Abertura \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Horário: Às \_\_\_\_h\_\_min

Item	Serviço	Unid.	Qtd.	Vlr.Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)

Por intermédio da presente proposta de preços, declaramos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Valor Global da Proposta: Apresente proposta importa em R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta (mínimo de 60 dias)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

*(Papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

**a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acarape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Acarape, através da Secretaria de Administração e Finanças de Acarape, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, para os fins que nele se declaram.

A Prefeitura Município de Acarape, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATANTE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Acarape, localizada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretario(a), Senhor(a), \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**DO AMPARO LEGAL:** Este pacto é celebrado com apoio no disposto do artigo 23, inciso II, alínea c, da Lei Federal 8.666/93 e demais artigos, e a Lei Orgânica Municipal bem como na proposta apresentada pela contratada, aplicando-se lhes ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regulamentar a utilização, pela CONCESSIONÁRIA do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, medindo uma área total de 70,61 m2, localizado na situada na RUA JOSÉ GUILHERME COSTA, Nº 163, CENTRO, ACARAPE/CE, nos termos e condições do Edital, memorial descritivo e planta anexa, para CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONGÊNERE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

§1º - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o local descrito na cláusula anterior, exclusivamente para a INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONGÊNERE, nas instalações físicas da área de 70,61 m2, para exploração no ramo de serviços financeiros, abrangendo transações de pagamento, crédito pessoal, cartões, contas, previdência, investimentos, seguros, consórcios, entre outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

§1º - O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros a concessão ora outorgada, sem prévio consentimento expresso da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS





§1º - O CONCESSIONÁRIO poderá, com a prévia autorização da CONCEDENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

§1º - O prazo de vigência desta concessão de uso, sem prejuízo de seu caráter precário, será de 12 (doze) meses, contados da data de início das operações da Concessionária. Findo este prazo a CONCEDENTE licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a participação da CONCESSIONÁRIA, caso não haja eventos que a desabonem

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO**

§1º - Fica facultado a CONCEDENTE, mediante simples notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o direito de revogar esta concessão, tendo em vista as exigências do serviço público e/ou a superveniência de legislação que assim determine, sem qualquer penalidade e sem direito a indenização ou retenção por construções ou benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, as quais se incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE, exceção feita às instalações próprias da atividade exercida e à devolução proporcional das quantias antecipadamente recebidas.

**Parágrafo Único** - Poderá o CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, dar por revogada esta concessão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

§1º - O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondente ao Valor Total da Remuneração proposto pela CONCESSIONÁRIA, resultante do valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, DAS DESPESAS E ENCARGOS**

§1º - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, em decorrência desta Concessão, a repassar a CONCEDENTE mensalmente, até o 5º dia útil, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, por meio de transferência bancária, observada a condição de reajuste constante da Cláusula Décima deste CONTRATO.

§2º - O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitará à CONCESSIONÁRIA, a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, e de 0,4% (quatro décimos por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da Rescisão do Contrato, a critério da CONCEDENTE.

§3º - A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a CONCESSIONÁRIA das demais sanções aplicáveis previstas na Lei 8.666/93, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

§4º - As despesas e encargos decorrentes, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

§5º - Incumbirá também à CONCESSIONÁRIA o ônus da exploração, manutenção e conservação dos espaços objeto deste CONTRATO, quer por deterioração do material, quer por vandalismo ou danificação por meios naturais, inclusive, se responsabilizando por eventuais danos causados a terceiros.





§6º - Os valores referentes à utilidade pública (água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza e demais) são de inteira responsabilidade da Concessionária.

§7º - O pagamento do Valor Mensal da Remuneração deverá ser feito por meio de transferência na seguinte conta bancária:

Parágrafo único: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE que, eventualmente, venha a ser indicada para esta finalidade

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período da vigência do Termo de Concessão;

Durante o prazo de vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar rigorosamente as normas e regulamentos da CONCEDENTE, mesmo que emitidos posteriormente a este contrato;

A concessionária comprometer-se-á a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

realizar, às suas expensas, todas as instalações para colocar em pleno funcionamento no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato;

utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para os fins objetivados neste certame e no contrato dele oriundo, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e de terceiros, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato;

A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares;

A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade,

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguro contra risco de incêndio ou destruição do imóvel e contra incêndio e roubo de equipamentos e outros bens de sua propriedade;

A CONCESSIONÁRIA é responsável por seus funcionários e prepostos, que deverão apresentar-se uniformizados e com identificação, além de apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração Municipal declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará responsável pelos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos;

A CONCESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente Pregão. Findo o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA sem danos ao imóvel, no prazo fixado pela CONCEDENTE.

Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à CONCESSIONÁRIA fora da área reservada à CONCESSÃO;



A CONCESSIONÁRIA fica proibida de estocar e manusear substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas, ou qualquer outra que caracterize crime ou infração de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da CONCEDENTE;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição do local concedido;

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários;

Rua José Guilherme Costa, Nº 163, Centro, Acarape/CE.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local;

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção do local da CONCESSÃO, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato;

A CONCESSIONÁRIA está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

Para as alterações que se julgarem necessárias, deverão ser consultados e ter autorização dos órgãos técnicos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização ou retenção por obras ou benfeitorias efetuadas, mesmo em relação às necessárias e devidamente autorizadas, ficando estas incorporadas ao imóvel,

Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a CONCESSIONÁRIA fará o fechamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONGÊNERE para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos periódicos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros;

Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Contrato, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA somente poderá funcionar após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para atendimento legal;

A CONCESSIONÁRIA deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONCEDENTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com a destinação da CONCESSÃO de uso;

Enviará CONCEDENTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Público, em que a CONCESSIONÁRIA conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;

Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a CONCESSIONÁRIA, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso;

Os valores referentes à utilidade pública (água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza e demais) são de inteira responsabilidade da Concessionária.

A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida, desde que:



- (a) aprovado pela Administração,
- (b) não haja alteração de cláusulas contratuais e
- (c) as empresas envolvidas cumpram todas as condições de habilitação e contratação previstas neste edital,

Rua José Guilherme Costa, Nº 163, Centro, Acarape/CE

Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos e aplicadas diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL negociará com entidades representadas pelas CONCESSIONÁRIA.

Quanto aos eventuais serviços de telecomunicações (telefonia fixa e rede de dados por qualquer meio de transmissão), a CONCESSIONÁRIA deve fazer suas contratações com as operadoras e empresas de telecomunicações da sua escolha, sendo as despesas de instalação e uso de tais serviços, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá efetuar os devidos pagamentos diretamente aos seus fornecedores.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar câmeras de monitoramento;

Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a vigilância e a segurança do local, bem como responder por todos os danos ou prejuízos que forem causados ao patrimônio da CONCEDENTE.

A CONCEDENTE obriga-se a:

deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- a) Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e verificar se a concessão está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a concessão, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE**

§1º - A CONCEDENTE se obriga a liberar os locais no dia da assinatura do TERMO e, fiscalizar o cumprimento das atividades e entregar o espaço público de concessão de uso livre de desembaraços prontamente para ser iniciado sua atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

§1º - Não obstante ser a CONCESSIONÁRIA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à CONCEDENTE o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços e da execução dos termos da presente CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL**

§1º - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar à CONCEDENTE o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos.

§2º - Os responsáveis pela CONCESSIONÁRIA, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

§1º - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93



§2º - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, alterações

§3º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida.

§4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§5º - A aplicação da multa não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento da mesma não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventual dano, perda ou prejuízo, que seu ato punível acarretar à CONCEDENTE.

§6º - A aplicação das multas fica condicionada a previa defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§7º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§8º - A mora na execução, além de sujeitar a CONCESSIONÁRIA à multa, autoriza a CONCEDENTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o CONTRATO e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§9º - Sem prejuízo da aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das sanções cabíveis, a CONCEDENTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que tenham sido decorrentes do CONTRATO e promover a cobrança extrajudicial ou judicial de perdas e danos.

§10º - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

§1º - A Taxa Administrativa Mensal será reajustada pela administração, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPCA, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

§2º - No período contratual, considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas.

§3º Os valores contratuais somente serão reajustados, com base em índices definitivos, desde que estes sejam positivos. Caso o indicador resulte em valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor da Taxa de Administração Mensal

§4º - Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

§1º - A incidência de comportamento descrito no artigo 78, da Lei 8.666/93, dará direito à Administração de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.

§2º - No caso de atraso do pagamento da taxa de administração mensal por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com a CONCESSIONÁRIA, ficando configurada a inexecução contratual relativa ao período remanescente, sobre o qual



incidirá a multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na Lei e no contrato.

§3º - Ficam desde logo assegurados os direitos da Administração previstos no artigo 80, da Lei 8.666/93.

§4º - Uma vez notificada, a CONCESSIONÁRIA terá de restituir o imóvel em perfeitas condições de uso à CONCEDENTE, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

§1º - O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará na sua imediata revogação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente reconhecido pelas partes na fase administrativa, ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela Justiça, correndo as decorrentes despesas pela parte que der causa à ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

§1º - Fica eleito o Foro de ACARAPE/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas. E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Acarape, XXX de XXXXXXXXXX de 202\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA XXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_